

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 246/2022, de autoria do VEREADOR WALLACE OLIVEIRA, o projeto que dispõe sobre regras de adoção de crianças e adolescentes em situação de pandemia ou calamidade pública no âmbito do município de Manaus. Possibilidade.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 246/2022**, de autoria do Vereador WALLACE OLIVEIRA. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso II, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 58, da LOMAN, eis que é de interesse local:

Art. 58. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão

da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.

O projeto também não encontra resistência nas competências do prefeito, previstas no art. 59. da LOMAN:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador WALLACE OLIVEIRA é de interesse local e de grande relevância, em razão de dispor sobre regras de adoção de crianças e adolescentes em situações de pandemia ou calamidade pública no âmbito do município de Manaus e, portanto, tal propositura encontra guarida nos anseios da sociedade manauara.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 246/2022.**



É o parecer.

Manaus, 26 de agosto de 2022.



Caio André
Vereador -PSC

